



**Proposição: PRES - PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Número: 000012/2025**

**OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em: 30/09/2025

José Márcio Lopes Guedes

PRESIDENTE

**Cria a Medalha Vivi da Costa – Distinção a Causa Animal e Destaque animal**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Vivi da Costa que será concedida anualmente pelo Poder Legislativo de Juiz de Fora a pessoas físicas e jurídicas que se distinguirem a Causa Animal, bem como aos animais reconhecidos por atuação junto a sociedade. A presente condecoração terá duas categorias distintas:

I- Medalha Vivi da Costa - Distinção a Causa Animal

II- Medalha Vivi da Costa - Destaque animal

Art. 2º A Medalha Vivi da Costa - Distinção a Causa Animal será outorgada a pessoas físicas e jurídicas, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, que tenham se destacado nas diversas frentes da Causa animal, tais como conscientização, políticas públicas, promoção, defesa, medicina veterinária e proteção do bem-estar animal.

Art.3º A Medalha Vivi da Costa - Destaque Animal homenageará os animais que tenham proporcionado papel fundamental no bem-estar social e na saúde dos humanos, bem como atos heroicos e atuação na segurança pública. Esta condecoração homenageará animais que se destacam ou se destacaram nas seguintes categorias:

I - Animais de terapia (equinos, cães, gatos, aves entre outros), por sua contribuição em hospitais, escolas e lares.

II - Animais que tenham participado de ação heroica, de busca ou resgate.

III - Animais que prestam ou prestaram relevantes serviços em corporações militares.

§.1º Poderão ser homenageados animais já falecidos desde que preencham as condições exigidas nesta resolução, onde os mesmos serão representados por seus tutores.

§.2º O animal de pequeno porte poderá participar da Solenidade de outorga junto ao seu tutor observando as condições do local da homenagem, com o objetivo de garantir o seu bem estar e a do público presente, após avaliação da Comissão Especial de Outorga da Medalha Vivi da Costa.

Art. 4º A Medalha Vivi da Costa em suas duas categorias, Distinção a Causa Animal e Destaque Animal serão entregue em sessão solene especialmente convocada para esse fim, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Nacional dos Animais, comemorado



em 14 de março.

Art. 5º A cada edição desta honraria será entregue pela Câmara Municipal 23 (vinte e três) Medalhas na categoria Distinção a Causa Animal, onde cada vereador indicará um homenageado e 05 (cinco) Medalhas na categoria Destaque Animal, onde os animais serão indicados pelos membros da Comissão Especial de Outorga da Medalha Vivi da Costa.

Parágrafo único. Por configurar o animal que dá nome à Medalha, na sua primeira concessão, a cadela Vivi da Costa será homenageada com a respectiva honraria, configurando assim 06 (seis) animais homenageados na primeira edição desta honraria.

Art. 6º Ao fazer a indicação para recebimento da Medalha Vivi da Costa - Distinção a Causa Animal, cada vereador deverá encaminhar sua justificativa, com o respectivo currículo e fotografia do seu homenageado a Assessoria de Cerimonial e Eventos desta Casa Legislativa, que posteriormente encaminhará a Comissão Especial da Medalha Vivi da Costa .

§. 1º Caso o vereador(a) não encaminhe as informações de seu homenageado até a data estipulada pela Comissão Especial da Medalha Vivi da Costa, a referida Comissão indicará o homenageado.

§. 2º Os animais indicados para receberem a Medalha Vivi da Costa - Destaque Animal, serão indicados pela Comissão Especial da Medalha Vivi da Costa.

Art. 7º Não será concedida nova medalha, a quem já tenha sido agraciado em anos anteriores, bem como aos animais já condecorados.

Art. 8º A Medalha Vivi da Costa- Distinção a Causa Animal, será confeccionada em metal na cor dourada estampada por cunho com 7 cm de diâmetro e 3,2 cm de espessura e terá as seguintes características:

a) no anverso: Contorno esmaltado em azul roial com a expressão ao seu redor na parte circundada em cor dourada: Medalha Vivi da Costa - Distinção a Causa Animal . Ao centro aplicação da imagem da Cadela Vivi da Costa aplicado em metal com 5,5 cm de diâmetro estampado em alto-relevo e dourado.

b) no reverso, em alto-relevo Brasão colorido do Município de Juiz de Fora, circundado com a Inscrição "Câmara Municipal de Juiz de Fora".

Todo o conjunto é banhado (em dourado) e no reverso o brasão será colorido. No alto da medalha tem o suporte para o encaixe da fita de seda, cuja largura da fita será de 3,5 cm.

Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote com 3,5 cm de largura, nas cores da bandeira do Município de Juiz de Fora (Azul, branco, vermelho, branco e verde) e um estojo para armazenamento da medalha na cor azul roial.

Art.9º A Medalha Vivi da Costa - Destaque Animal será confeccionada em metal na cor dourada estampada por cunho com 5,0 cm de diâmetro e 3,2 cm de espessura e terá as seguintes características:

a) no anverso: Contorno esmaltado em vermelho com a expressão ao seu redor na parte



circundada em cor dourada: Medalha Vivi da Costa - Destaque Animal . Ao centro aplicação da imagem da Cadela Vivi da Costa aplicado em metal com 2,5 cm de diâmetro estampado em alto-relevo em dourado.

b) no reverso, em alto-relevo Brasão colorido do Município de Juiz de Fora, circundado com a Inscrição "Câmara Municipal de Juiz de Fora" .

Todo o conjunto é banhado (em dourado) e no reverso o brasão será colorido. No alto da medalha tem o suporte para o encaixe da fita de seda, cuja largura da fita será de 3,5 cm.

Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote com 3,5 cm de largura, nas cores da bandeira do Município de Juiz de Fora (Azul, branco, vermelho, branco e verde) e um estojo para armazenamento da medalha na cor vermelha.

Art. 10º Será concedido aos homenageados um Diploma, o qual deverá ser assinado pelo Presidente do Legislativo e pelo Presidente da Comissão Especial de Outorga da Medalha Vivi da Costa. O mesmo terá suas características determinadas pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais sendo posteriormente aprovada pela Comissão Especial.

Art.11º O Presidente da Câmara Municipal, na segunda reunião do primeiro período legislativo de cada ano, nomeará a Comissão Especial de outorga da Medalha Vivi da Costa, composta por 5 (cinco) vereadores, com objetivo de coordenar a entrega da honraria.

Parágrafo único. A Comissão Especial de outorga da Medalha Vivi da Costa reunir-se-á até o final da primeira quinzena de janeiro para estabelecer os procedimentos e prazos de entrega das indicações dos homenageados.

Art.12º A Câmara Municipal terá um Livro de Registro da Medalha, no qual serão inscritos os agraciados com Medalha Vivi da Costa em suas duas categorias, bem como o nome dos tutores.

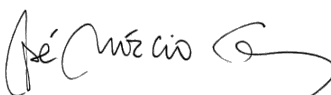
Art.13º A confecção da medalha, bem como os custos decorrentes da cerimônia de entrega, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.



Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB



José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio-Garotinho -  
PDT



Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PP



João Wagner de Siqueira  
Antoniol  
Vereador João Wagner Antoniol -  
MDB



Letícia Fonseca Paiva Delgado  
Vereadora Letícia Delgado - PT  
MDB



André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz Vieira -  
Republicanos

